



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2020 – CGM/SEMGOV

Protocolo nº 0010510/2020

São Luís – MA, 25 de março de 2020.

Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

Assunto/Ementa: orientações sobre a gestão das contratações da Administração Pública Municipal durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19: notificar os contratados para suspensão temporária, total ou parcial, da execução pactuada; rever o plano de trabalho e contratações para o exercício de 2020; notificar os contratados para redução dos valores pactuados; fixar política de gestão e fiscalização contratual para os contratos objeto da gestão de crise; identificar a demanda, planejar os meios ao atendimento e observar as regras sobre as condições de contratação de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Senhores gestores e ordenadores de despesa,

A pandemia da COVID-19 tem produzido efeitos imediatos e mediatos, sobretudo, trazendo redução da atividade econômica nacional, fechamento de indústrias, comércios, a suspensão de serviços privados e do funcionamento parcial, em alguns casos total, de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Luís, nos termos do Decreto Municipal nº 54.936, de 2020.

Nesse sentido, considerando a conseqüente perspectiva de redução da arrecadação de receitas, os impactos na atividade administrativa municipal e nas suas contratações e, objetivando nortear os gestores e ordenadores de despesas da Administração Pública Municipal quanto à gestão dessas contratações durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, destacamos a seguir medidas necessárias a serem implementadas pelos referidos agentes públicos:

1. Notificar os contratados para suspensão temporária, total ou parcial, da execução pactuada:

Os agentes públicos deveram avaliar em conjunto com a equipe técnica os contratos firmados e, caso identifique situações em que o órgão ou entidade não venha a se utilizar dos bens a serem fornecidos ou serviços a serem prestados, durante o aludido período, notificar os contratados para suspensão temporária, total ou parcial, da execução pactuada, informando as razões da notificação. Ressalta-se que a suspensão parcial deve considerar a proporção da redução das atividades nas unidades administrativas.

Como exemplo, podemos citar o caso de uma unidade administrativa que esteja com atividades suspensas e sem a permanência de servidores na sede, evidentemente que o



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

fornecimento de galões e copos de água para o respectivo consumo deixa de ser necessário. A contratada não poderá faturar e o órgão não será obrigado a pagar pelo objeto que não foi fornecido.

Nesse contexto, caso a Administração identifique a ausência de condições econômicas para o pagamento devido ao particular, incumbe-lhe determinar a suspensão temporária da execução contratual. Também poderá ser adotada a extinção de vínculo contratual por razões de conveniência, o que deverá ser devidamente fundamentado. Essa solução precisa ser adotada de imediato, especialmente nos casos em que as circunstâncias (tal como a variação cambial significativa) tornem inconveniente a continuidade da execução do contrato.

A Administração Pública deve avaliar todos os impactos gerados e deliberar formalmente sobre manter, paralisar ou extinguir as contratações em curso. Não é admissível que a Administração seja omissa, receba a prestação e remeta a discussão sobre os efeitos da pandemia para o futuro.

Notadamente, a suspensão contratual da execução não implica na suspensão automática da vigência contratual. Esta, poderá ser posteriormente prorrogada por meio de termo aditivo, como devolutiva do período suspenso, para conclusão do objeto, observado o disposto no art. 57, § 1º, § 2º e § 3º, art. 65 e art. 79, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993, assim como a SÚMULA TCU nº 191.

2. Rever o plano de trabalho e contratações para o exercício de 2020:

É essencial que o plano de trabalho e o planejamento das contratações para o exercício de 2020 sejam revistos, assim como redimensionados os contratos vigentes cujo escopo do objeto deve ser readequado. Nesse sentido, cabe identificar objetos que poderão ser excluídos ou adiados, sopesando a eminente redução de receitas e em vista de contingenciamento de servidores/empregados, de redução e suspensão de atividades em setores determinados.

3. Notificar os contratados para redução dos valores pactuados:

É importante avaliar em conjunto com a equipe técnica os contratos firmados, especialmente os de grande materialidade (valor), e negociar a redução de valores com a manutenção dos serviços essenciais. Vale dizer que a notificação deve ocorrer com a delimitação inicial da negociação pretendida pela Administração Municipal.

4. Fixar política de gestão e fiscalização contratual para os contratos objeto da gestão de crise:

Ponderando o crescimento de demanda e contratação, especialmente, para atender a gestão da crise, faz-se necessária a fixação de política de gestão e fiscalização contratual de modo a garantir melhor controle, acompanhamento, regularidade e efetividade desses contratos, tais como: reforço e instituição de comissão específica com membros capacitados



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

para gestão e fiscalização dos contratos; disponibilidade de sistemas eletrônicos para controle e monitoramento dos contratos, dentre outros.

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 não traz detalhes sobre a designação de representante da Administração Pública para gestão e fiscalização de contratos, entendemos e recomendamos que deve ser observado o disposto no art. 15, § 8º e art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de melhor resguardar a gestão municipal e ampliar as garantias de regularidade e eficiência contratual.

Em consonância ao exposto, conforme estabelece o art. 3º, § 4º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (regulamento da Lei nº 13.979, de 2020), os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Ainda que exista declaração de calamidade, os órgãos e as entidades da Administração Pública não podem deixar de atender ao princípio constitucional da eficiência, concretizada por meio do acompanhamento e avaliação do resultado da execução do objeto contratual.

5. Identificar a demanda, planejar os meios ao atendimento e observar as regras sobre as condições de contratação de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19

As contratações destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 devem ser efetuadas com planejamento acerca da demanda, dos meios ao atendimento e atender as regras sobre as condições de contratação de bens e serviços, pois a crise pandêmica não autoriza contratações informais nem a ausência de observância das regras pertinentes.

A norma geral é a licitação, conforme art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Contudo, a Lei nº 13.979, de 2020, estabelece, dentre outras disposições, que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º).

Nada obstante, segundo entendimento do TCU no Acórdão nº 2.504/2016 - Plenário, "a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação". Desse modo, é imperiosa a caracterização da motivação pela Administração de que a contratação por ela almejada se amolda exatamente na hipótese de dispensa emergencial ou calamitosa, observado o disposto no Art. 4º-B da Lei nº 13.979, de 2020.

Nesse contexto, as avaliações de mercado também são essenciais para evitar sobrepreços e superfaturamentos, comuns em situações de crises considerando a ampliação extraordinária da demanda de certos produtos e serviços.



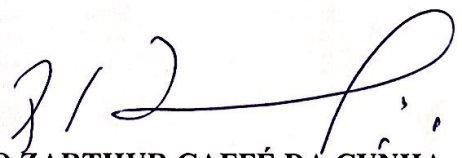
**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Lembramos que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na referida Lei devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Ademais, de acordo com o Art. 4º-H, os contratos fundamentados na lei em comento terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. E, conforme Art. 4º-I, a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Atenciosamente,


JACKSON DOS SANTOS CASTRO
Controlador-Geral do Município


PABLO ZARTHUR CAFFÉ DA CUNHA
REBOUÇAS
Secretário Municipal de Governo